



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
Estado de Goiás

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cumari, aos 30 dias do mês de
Setembro de 2021.


João Batista Davi Rios
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
Estado de Goiás

terras de propriedade da Cerâmica Cumari Ltda, por um rumo de 38°41'SW e distância de 249,90ms até o marco de nº01, marco este onde teve o começo. A referida área faz parte do imóvel cadastrado no INCRA sob o número 935.050.002.950-5; Área total 177,9 ha; Mód. Rural — ha 43,6; nºmód. rurais 3,69; mód. Fiscal-ha 45,0; nºmód. Fiscais 3,95; Fração Mínima de Parcelamento-há 3.0, conforme Certificado de cadastro de imóvel Rural — CCIR, do exercício de 1996/1997”.

Art. 2º - A alienação será realizada para o Consórcio Intermunicipal do Sudeste Goiano — CIMOSU, inscrito no CNPJ nº 18.556.220/0001-61, mediante dispensa de licitação, conforme permissão do art. 17, inciso I, alínea “e”, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993.

§1º - O valor da compra e venda é de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), conforme avaliação realizada por imobiliária habilitada e devidamente validada pelo órgão da administração pública municipal responsável pela atribuição de valor para fins de recolhimento de ITBI.

§2º - O pagamento deverá ser realizado de forma parcelada, sendo R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) até dia 15 de dezembro de 2021, R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) até dia 15 de dezembro de 2022 e 3º e última, 15 de dezembro de 2023, devendo estas informações constarem no ato Público de transmissão.

§3º - A Secretaria Municipal da Administração procederá imediatamente aos trâmites legais e as providências relacionadas à concessão da escritura ao adquirente, com isenção de ITBI por se tratar de pessoa jurídica de direito público.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
Estado de Goiás

Lei nº 1.138/2021.

Cumari, 30 de Setembro de 2021.

“Autoriza o Poder Executivo a alienar bem imóvel para o Consórcio intermunicipal do Sudeste Goiano (CIMOSU), para fins de instalação do Aterro Sanitário e dó outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar onerosamente determinado imóvel pertencente ao Município de Cumari/Goiás, sendo este uma gleba de terras, livre de acessões, com área de 48.400m² (quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados), equivalente a 04.84.00 hectares, ou 01 alqueire, com matrícula de nº 1.415 constante no Livro 2-D, fls. 262, do Cartório de Registro de Imóveis de Cumari/Goiás, mediante ato de compra e venda, vez que cumpridas as exigências do art. 17 da Lei Federal no 8.666 de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Único. - O imóvel possui os seguintes limites e confrontações: “começa no marco de nº 01, cravado na divisa de terras de propriedade da Cerâmica Cumari Ltda., com terras de propriedade do Sr. Braz Lourenço da Silva, próximo de um mata-burro; daí segue por cerca de arame, confrontando com este último, pelo rumo magnético de 61°14'NW e distância de 41,30ms até o marco de nº 02; daí, segue confrontando com terras de propriedade do Sr. Pedro de Paiva Machado pelo mesmo rumo de 61°14'NW e distâncias de 358,10ms até o marco de nº 03; daí segue à direita, confrontando com terras de propriedade do Sr. Honorina Evangelista da Rocha, por um rumo de 89°59'NE e distância de 504,70ms até o marco nº 04; daí, segue à direita, confrontando com